



Nota Técnica SEI nº 2586/2025/MDIC

Assunto: Implantes Expansíveis (Stents), Mesmo Montados sobre Cateter do Tipo Balão (NCM 9021.90.12). Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação, de 0% para 14% da alíquota do Imposto de Importação.

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de alteração tarifária, protocolados pela empresa First Line Medical Device S/A, em 24 de agosto de 2025, conforme a seguir destacados, relativamente à proposta de elevação tarifária, de 0% para 14%, sem prazo de vigência definido, da alíquota do Imposto de Importação de produtos específicos (destaques tarifários) de "Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão", classificados no código 9021.90.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações básicas dos referidos pleitos de alteração tarifária.

Quadro 01 - Resumo dos Pleitos

	Processo SEI	NCM	Descrição NCM	Ex	Descrição Ex	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo
1	19971.001099/2025-74 (Versão Pública) 19971.001100/2025-61 (Versão Restrita)	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	Sim	Espiral Neurovascular para aplicação em embolização arterial ou venosa, com material de platina	0%	14%	-	-

2	19971.001103/2025-02 (Versão Pública) 19971.001104/2025-49 (Versão Restrita)	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	Sim	Stent retriever para trombectomia mecânica stent autoexpansível em liga metálica de nitinol (níquel e titânio), indicado para trombectomia mecânica intracraniana. projetado para capturar e remover trombos, permitindo a restauração do fluxo sanguíneo cerebral	0%	14%	30.000 Unidades	36 Meses
---	---	------------	--	-----	--	----	-----	-----------------	----------

II - DAS TARIFAS CONSOLIDADAS PELO BRASIL JUNTO À OMC

3. Conforme informado na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>), verificou-se que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 0%.

CONCLUSÃO

4. Ante as informações ora apresentadas, entende-se que restou impossibilitada a elevação das alíquotas do Imposto de Importação ora pretendidas pela Pleiteante, haja vista a necessidade da manutenção dos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito da OMC.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de alteração tarifária da empresa First Line Medical Device S/A, relativamente à elevação, de 0% para 14%, sem prazo de vigência previamente especificado, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Espiral Neurovascular para aplicação em embolização arterial ou venosa, com material de platina", classificado no código NCM 9021.9012, mediante criação de destaque tarifário específico, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

INDEFERIMENTO do pleito de alteração tarifária da empresa First Line Medical Device S/A, relativamente à elevação, de 0% para 14%, por um período de 36 (trinta e seis) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Stent retriever para trombectomia mecânica stent autoexpansível em liga metálica de nitinol (níquel e titânio), indicado para trombectomia mecânica intracraniana. projetado para capturar e remover trombos, permitindo a restauração do fluxo sanguíneo cerebral", classificado no código NCM 9021.9012, mediante criação de destaque tarifário específico, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e observada a quota de 30.000 unidades.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/11/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/11/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau, Chefe(a) de Divisão**, em 21/11/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55711152** e o código CRC **01A2E5F4**.

Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 55711152